

LEI MUNICIPAL N.º 1.138/2001

DE 16 DE JULHO DE 2001

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da Educação Ambiental no currículo escolar das escolas da rede municipal de ensino, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatório à oferta de Educação Ambiental nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Penedo a partir do ano letivo de 2002.

Parágrafo Único – A alteração curricular necessária será elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as normas da Secretaria de Estado da Educação e do Egrégio Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º - A carga horária anual será definida de maneira diversa para alunos do ensino fundamental, visando atender as demandas educacionais de cada nível de ensino.

Art. 3º - O Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e um.

Alexandre de Melo Toledo
PREFEITO